

LEI N.º 220, DE 19 DE MAIO DE 1.978.

"Concede aumento aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o aumento de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor do seu vencimento básico.

Art. 2.º — Fica concedido aos inativos o aumento de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o valor dos respectivos proventos, salvo quanto ao valor da parcela correspondente a Função Gratificada e vantagens com que hajam se aposentado, desde que as mesmas estejam atualizadas, nos termos da legislação municipal pertinente, sem ultrapassar, de qualquer forma, o seu paradigma em atividade.

Art. 3.º — O mesmo percentual é concedido às pensionistas, incidente sobre os valores das pensões respectivas.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1.º de maio corrente.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
19 DE MAIO DE 1.978.**

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —
PREFEITO

— Luiz Carlos Duarte Baptista —
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

— José Maria de Souza —
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

— Sylvio Ferreira Carvalho —
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Mauro Miguel Junqueira Garcez —
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA